Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CPI USFP-NP-01/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DIVERSOS PARA A UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a contratação de seguros diversos para a Universidade do Minho, nos termos, condições e características dele constantes, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

2 – Os serviços objeto do presente procedimento encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos:

a) Lote I – Seguro de Multirriscos para o recheio do edifício da Escola de Ciência da UMinho em Azurém;
b) Lote II – Seguro de Automóvel paras as viaturas da UMinho;
c) Lote III – Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio da Casa Museu de Monção da UMinho;
d) Lote IV – Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho, em Lisboa;

Artigo 2º
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3º
Prazo de Vigência

1 – O contrato tem a duração inicial de 1 (um) ano, a contar do vencimento de cada apólice ainda em vigor (Lote I – deverá iniciar a 21/06/2021; Lote II – deverá iniciar a 29/06/2021; Lote III – deverá iniciar a 11/09/2021; Lote IV – deverá iniciar a 11/09/2021), considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o

denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de 3 (três) anos, sem prejuízo, quer das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma, quer das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

3 – Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 4º

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de seguro de acordo com as melhores práticas da atividade e em perfeita conformidade com as especificações técnicas descritas no presente Caderno de Encargos (Anexo I) e demais documentos contratuais;
b) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a UMinho, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros;
 iii. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;
 iv. Prevalecem sobre todas as Apólices as condições estabelecidas neste caderno encargos.
c) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade;
f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
g) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade;
h) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
i) Comunicar à Universidade do Minho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
j) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Universidade do Minho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Universidade do Minho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
l) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
m) Comunicar, antecipadamente, à Universidade do Minho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo o adjudicatário deve estar legalmente autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo em que atua, nos termos do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 5º

Auditorias e controlo dos serviços prestados

1 – A qualquer momento, a Universidade do Minho ou outra entidade demandada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e do cumprimento das obrigações legais e quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências às instâncias competentes.

2 – O adjudicatário deverá nomear um representante que estabeleça o diálogo com a Universidade do Minho, no que respeita a assuntos técnicos e procedimentais da execução do contrato, devendo dar conhecimento prévio à Universidade do Minho de uma substituição temporária ou definitiva do referido representante

Artigo 6º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 7º

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **21.500,00€ (vinte e um mil e quinhentos euros),** sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo as eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, sendo **preço base anual de 7.166,67 (sete mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).**

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, incluindo as eventuais renovações, corresponde aos seguintes valores:

LOTE	PREÇO BASE
I - Seguro Multirriscos para o recheio do Ed. da Escola de Ciências da UMinho em Azurém	**2.000,00€** (dois mil euros)
II - Seguro de Automóvel para as viaturas da UMinho	**16.000,00€** (dezasseis mil euros)
III - Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio da Casa Museu de Monção da UMinho	**1.500,00€** (mil e quinhentos euros)
IV - Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho, em Lisboa	**2.000,00€** (dois mil euros)

Artigo 10º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança, e os encargos relacionados com a emissão da apólice, encargos fiscais e parafiscais aplicáveis, se legalmente devidos, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho deverão ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos previstos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, com periodicidade anual.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 11º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.°s 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.° do CCP.

Artigo 12º
Gestor do contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.° 1 do artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Dr. Carlos Manuel Machado Ferreira, Técnico Superior da Unidade de Serviço Financeiro e Patrimonial da UMinho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 13º
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Artigo 14º
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 15º
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 22.°.
3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.° 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a UMinho ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 17º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18º

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 14.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 20º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I
Especificações Técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento abrangem as especificações técnicas que melhor se identificam no presente Anexo. É definido para cada lote o âmbito de cobertura das apólices de seguro correspondentes, bem como os serviços associados à sua boa gestão.

Padrões de Serviço:

O adjudicatário deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices de seguro que se visam contratar, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas. Todas as apólices de seguro e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que produzem efeitos.

Tomador/Segurado
Universidade do Minho

Âmbito Territorial
Portugal

Local de Risco:
Braga, Guimarães

1 - Lote I
Seguro Multirriscos para o recheio do Ed. da Escola de Ciências da UMinho em Azurém

Objeto Seguro: Recheio
Equipamento.

Local de Risco:
Campus de Azurém Edifício Escola de Ciências

Capital Seguro:
1.600.000,00€

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos;
- Aluimento de Terras;
- Furto ou Roubo;
- Riscos Elétricos;
- Avaria de Máquinas;
- Equipamento Eletrónico;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Quebra de Vidros e Pedras Ornamentais;
- Honorários de Técnicos;
- Desenhos e documentos;
- Bens de terceiros;
- Bens durante instalações e montagem;
- Responsabilidade Civil;

- Reabastecimento de Equipamento de Proteção contra Incêndios;
- Perdas de Exploração;
- Danos por água;
- Tempestades;
- Inundações;
- Localização Reparação de Avarias;
- RC - Proprietário/ Arrendatário;

2 - Lote II

Seguro de Automóvel para as viaturas da UMinho

Objeto Seguro:

Viaturas da frota da UMinho.

Coberturas:

- Responsabilidade Civil Obrigatória;
- Quebra de Vidros;
- Proteção jurídica;
- Morte ou Incapacidade Permanente do Condutor;
- ITHA Condutor;
- Assistência em Viagem Km 0.

Identificação dos carros que pertencem à frota da UMinho

Marca	Modelo	Matricula	Data da Matricula
Land Rover	LD Defender	47-51-LI	24/06/1998
Citroen	Jumper	37-05-GH	19/02/1996
FORD	Transit 120 Van	97-13-CX	30/11/1993
OPEL	Corsa B Combo	75-98-LQ	13/08/1998
MAZDA	B2500 4x4	04-78-SO	05/11/2001
NISSAN	Terrano II	99-82-JD	14/11/1997
RENAULT	Clio	XJ-20-05	25/09/1991
MERCEDES-BENZ	313 CDI	17-41-PB	18/02/2000
TOYOTA	Dyna	QQ-91-19	12/04/1989
CITROEN	Xantia	43-02-MO	08/01/1999
CITROEN	Xantia	04-13-MN	31/12/1998
CITROEN	Xantia	04 -14-MN	31/12/1998
PEUGEOT	406	49-04-JN	29/01/1998
MERCEDES-BENZ	110 CDI	29-42-OV	21/01/2000
PEUGEOT	406	08-70-MF	12/11/1998
HYUNDAI	Accent	83-12-FN	24/07/1995
LAND ROVER		BZ-15-22	16/01/1979
FIAT	FIORINO	00-QN-28	28/10/2015
FIAT	FIORINO	00-QN-33	28/10/2015
FIAT	FIORINO	85-QM-88	27/10/2015

3 - Lote III

Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio da Casa Museu de Monção da UMinho

Objeto Seguro:

Edifício e Recheio Casa Museu de Monção da Universidade do Minho.

Coberturas:

Seguro de todos os riscos de danos materiais.

Riscos Complementares:

- Graves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos;
- Aluimento de Terras;
- Furto ou Roubo;
- Riscos Elétricos;
- Avaria de Máquinas;
- Equipamento Eletrónico;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Quebra de Vidros;
- Honorários de Técnicos;
- Desenhos e documentos;
- Bens de Terceiros;
- Bens durante instalações e montagem;
- Responsabilidade Civil;
- Reabastecimento de Equipamento de Proteção contra Incêndios;
- Perdas de Exploração;
- Danos por água;
- Tempestades;
- Inundações;
- Localização Reparação de Avarias;
- RC – Proprietário/Arrendatários.

Mecanismos de Segurança:

Existe vigilância quando as instalações se encontram abertas, existe uma funcionária em permanecia na receção.

Existe sistema de alarmes por sensores de intrusão, sempre que algum movimento aparece nos sensores o alarme dispara, alarme esse que se encontra conectado ao sistema geral da UMinho.

Existe extintores de água e pó.

As salas detêm como mecanismo de segurança os detetores de intrusão.

As janelas da CMM foram todas renovadas e possuem sistema de "contras".

Capitais Seguros:

Edifícios – 500.000,00€
Recheio – 490.000,00€

Exclusões comuns ao mercado segurador, não admitidas cláusulas de exclusão relativas a atos ou omissões de gestores, nomeadamente por administradores, gerentes ou diretores, causados no exercício da sua atividade ou função.

4 - Lote IV

Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho, em Lisboa

Objeto Seguro:
Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias do património imobiliário da UMinho, em Lisboa.

Coberturas:
Seguro de todos os riscos de danos materiais.

Riscos Complementares:

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos;
- Aluimento de Terras;
- Furto ou Roubo;
- Riscos Elétricos;
- Avaria de Máquinas;
- Equipamento Eletrónico;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Quebra de Vidros;
- Honorários de Técnicos;
- Desenhos e documentos;
- Bens de terceiros;
- Bens durante instalações e montagem;
- Responsabilidade Civil;
- Reabastecimento de Equipamento de Proteção contra Incêndios;
- Perdas de Exploração;
- Danos por água;
- Tempestades;
- Inundações;
- Localização Reparação de Avarias;
- RC – Proprietário / Arrendatário.

Identificação dos Edifícios da Universidade do Minho em Lisboa

Edifício Francisco Manuel de Melo	Rua Francisco Manuel de Melo, 36	Lisboa	555.000,00€
Edifício Elias Garcia	Av. Elias Garcia, 54	Lisboa	555.000,00€
Edifício o Navegador	Av. 25 de Abril	Cascais	267.885,04€